

**DECRETO N.º 18.099  
DE 26 DE MAIO DE 1999**

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei n.º 3.591, de 09 de janeiro de 1995, combinado com disposições das Leis n.ºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e 2.960, de 09 de abril de 1991; e tendo em vista o que consta dos artigos 34, 35, 36 e 37 da Lei n.º 3.870, de 25 de setembro de 1997,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Conselho Estadual de Controle de Recursos Hídricos – CONERH/SE, é o órgão de coordenação, fiscalização e deliberação coletiva, e de caráter normativo, servindo, também, como órgão de recurso e arbitramento, do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos da Lei n.º 3.870, de 25 de setembro de 1997.

**Parágrafo único.** O CONERH/SE é vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia – SEPLANTEC.

**Art. 2º.** O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, tem por finalidade o exercício das seguintes competências:

I. Promover a articulação do planejamento de recursos hídricos de domínio do Estado com os planejamentos a níveis nacional, regional, estadual e dos setores dos usuários dos recursos hídricos;

II. Aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos, na forma do art. 35 da Lei n.º 3.870, de 25 de setembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

III. Deliberar sobre questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IV. Atuar, como instância de recurso, nos conflitos existentes entre Comitês de bacias Hidrográficas e entre estes e usuários de água;

V. Deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolem o âmbito de um Comitê de bacia Hidrográfica;

VI. Estabelecer diretrizes complementares para a implementação da Política estadual de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos;

VII. Estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

VIII. Estabelecer critérios gerais sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IX. Aprovar propostas de criação de Comitês de Bacia Hidrográfica e Agências de Água, estabelecendo critérios gerais para elaboração de seus Regimentos Internos;

X. Analisar e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação sobre recursos hídricos e

Política Estadual de Recursos Hídricos, e respectivo Sistema de Gerenciamento;

XI. Encaminhar o Plano Estadual referido no inciso II deste artigo ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para integrar o Plano Nacional de Recursos Hídricos;

XII. Acompanhar a execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos e determinar providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

XIII. Apreciar o relatório anual sobre a situação dos Recursos Hídricos no Estado de Sergipe, e promover, se for o caso, a divulgação e a tomada de providências julgadas necessárias;

XIV. Aprovar o seu Regimentos Interno;

XV. Expedir atos referentes ao exercício de sua finalidade, suas competências e suas atribuições;

XVI. Exercer outras funções, inclusive estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Estadual de recursos Hídricos, de acordo com o disposto na Lei n.º 3.870, de 25 de setembro de 1997, bem como as atribuições que lhe forem delegadas, compatíveis com a sua finalidade e as suas competências;

XVII. Manifestar-se sobre outros assuntos, relativos a recursos hídricos, que sejam submetidos à sua apreciação;

**Art. 3º.** O Conselho estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE. É constituído por 17(dezessete) membros, como a seguir relacionados:

I – representante do Poder Executivo Estadual:

a) O Secretário de Estado do Planejamento e da Ciência Tecnologia;

b) O Secretário de Estado dos Serviços Públicos;

c) O Secretário Especial do Meio Ambiente;

d) O Secretário de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Irrigação;

II – representantes do Poder Executivo Estadual:

a) 1 (um) Prefeito Municipal, representante da Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe;

b) 1 (um) Prefeito Municipal, representante da Bacia Hidrográfica do Rio Piauí;

c) 1 (um) Prefeito Municipal, representante da Bacia Hidrográfica do Rio Japarutuba;

III – 1 (um) representante do Poder Legislativo Estadual;

IV – 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;

V - representantes de usuários, de entidades da sociedade civil ligadas a recursos hídricos e de ensino e pesquisa:

a) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/Seção SE;

b) 1 (um) representante eleito entre as entidades, legalmente constituídos no Estado, de ensino e pesquisa.

c) 1 (um) representante eleito entre as associações, legalmente constituídas no Estado, ligadas à aquicultura;

d) 1 (um) eleito entre as associações, legalmente constituídas no Estado, de usuários irrigantes;

e) 1 (um) representante eleito entre as associações, legalmente constituídas no estado, para

proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

f) 1 (um) representante do Comitê da Baía Hidrográfica do Rio Sergipe.

**Parágrafo 1º.** O CONERH/SE é presidido pelo Secretário de Estado do Planejamento e da Ciência e da Tecnologia, que, nas suas ausências ou impedimentos legais da natureza eventual, deve ser substituído, na condição de Presidente, pelo Secretário Especial do Meio Ambiente.

**Parágrafo 2º.** Os representantes do Poder Legislativo Estadual, do Ministério Público Estadual, dos Poderes Executivos Municipais, dos usuários, das entidades de ensino e pesquisa e da sociedade civil ligados a recursos hídricos, objeto dos incisos II, III, IV e V, e suas alíneas, do “caput” deste artigo, titulares e suplentes, devem ser indicados por ato próprio das respectivas instituições ou entidades, sendo que os representantes relacionados no inciso V, e suas alíneas, devem ter suas indicações homologadas pela Presidência do CONERH/SE.

**Parágrafo 3º.** Os Secretários de Estado, representantes do Poder Executivo Estadual, nas suas ausências ou impedimentos legais, de natureza eventual, são substituídos, automaticamente, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONERH/SE, pelos respectivos substitutos legais ou regulamentares ou por aqueles os quais forem estabelecidos mandato ou delegação formal.

**Parágrafo 4º.** Os membros titulares, representantes das instituições e entidades referidas nos incisos II, III, IV e V, e alíneas, do “caput” deste artigo, nas suas ausências ou impedimentos legais, de natureza eventual, são substituídos, automaticamente, pelos respectivos suplentes.

**Parágrafo 5º.** O CONERH/SE, em cada caso, e segundo a pauta de suas reuniões, pode convidar representantes do Poder Público, de segmentos da iniciativa privada ou da comunidade, ou, ainda, especialistas da matéria em discussão, pessoa física ou jurídica, para participar da reunião que tratar da mesma matéria, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

**Parágrafo 6º.** As reuniões do CONERH/SE somente podem ocorrer com a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus membros.

**Art. 4º.** A unidade executiva do Conselho estadual de recursos Hídricos – CONERH/SE, denomina-se Secretaria Executiva e deve ser exercida pela Superintendência de recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia, ficando responsável pelo apoio administrativo, bem como pela compatibilização e coordenação de suas ações e atividades.

**Parágrafo único.** O suporte técnico do CONERH/SE será fornecido pelos Órgãos, Entidades e Instituições representados em sua composição e por outros Órgãos e Entidades da Administração estadual, mediante solicitação do próprio Conselho, por intermédio do seu Presidente.

**Art. 5º.** Constituem atos privativos inerentes à finalidade, às competências e às atribuições do Conselho Estadual de recursos Hídricos – CONERH/SE:

I – Resolução, quando se tratar de matéria de caráter normativo;

II – deliberação, quando se tratar de matéria não contida no âmbito de matéria normativa e que se circunscrever em assuntos que sejam levados ao Conselho para emitir opinião, apreciação, aprovação, consulta ou recurso;

III – Ato Administrativo, quando se tratar de matéria do funcionamento interno do próprio Conselho.

**Art. 6º.** O Conselho Estadual de recursos Hídricos – CONERH/SE, tem prazo de até 90 (noventa) dias, após sua instalação e posse de seus membros, para aprovar o seu regimento Interno, que deve ser homologado por decreto do Governador do Estado.

**Art. 7º.** O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, deve ser instalado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação deste Decreto.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de maio de 1999, 177º da Independência e 111º da República.

**ALBANO FRANCO**  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Marcos Antônio de Melo*  
*Secretário de estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia*

*Luis Carlos Rezende*  
*Secretário Especial do Meio Ambiente*